Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO AC00 - 830/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/17146/2013
PROTOCOLO	: 1452166
TIPO DE PROCESSO	: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
ÓRGÃO	: MUNICÍPODE FÁTIMA DO SUL
JURISDICIONADO	: ERONIVALDO DA SILVA VASCONCELOS JUNIOR
INTERESSADO	: ILDA SALGADO MACHADO
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE – SICAP – DADOS, INFORMAÇÕES OU DOCUMENTOS – AUSÊNCIA – MULTA – DETERMINAÇÃO.

A ausência de remessa eletrônica de dados, informações ou documentos, via sistema de controle de atos de pessoal, após devidamente intimado o responsável, configura prática de infração, ensejando em aplicação de multa, conforme norma legal, bem como a determinação ao atual gestor que realize o encaminhamento dos referidos dados, informações ou documentos, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 29 de novembro de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em aplicar multa no valor de de 90 (noventa) UFERMS, ao Sr. Sr. Eronivaldo da Silva Vasconcelos Junior, que deve ser recolhida aos cofres do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas-FUNTC, em razão da não remessa de dados eletrônicos referentes a plano de cargos, concurso público, admissões decorrentes e folha de pagamento do ano de 2013 ao SICAP, concedendo o prazo de 60 (sessenta) dias, para comprovação nos autos, sob pena de cobrança executiva, bem como pela determinação à atual responsável pelo órgão, Sra. Ilda Salgado Machado, para que envie no prazo de 60 (sessenta) dias, se ainda não o fez, os dados eletrônicos referentes a plano de cargos, concurso público, admissões decorrentes realizadas e folha de pagamento do ano de 2013 e posteriores, para o sistema SICAP, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

Campo Grande, 29 de novembro de 2017.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Trata-se da apuração de responsabilidade, decorrente do não encaminhamento eletrônico de dados, pelo gestor, referentes a plano de cargos, concurso público, admissões decorrentes e folha de pagamento de 2013, da Prefeitura Municipal de Fátima do Sul/MS.

Devidamente intimado, o responsável, Sr. Eronivaldo da Silva Vasconcelos Junior, ex-prefeito, conforme expediente de fls. 6, comparece nos autos apresentando apenas justificativas de fls. 8/12.

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP), por intermédio da Análise ANA-7ICE-13893/2014, fls. 17/20, concluiu que em consulta ao controle de remessa de dados do SICAP, permanece pendente de regularização a não remessa dos dados, conforme dispõe a Resolução Normativa TC/MS n. 67/2010 e alterações, c/c a Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época, com a redação dada pela Instrução n. 38/2012, mesmo com as prorrogações dos prazos inicialmente estabelecidos pelas Instruções Normativas n. 39/2013 e 40/2013.

O Ministério Público de Contas, via parecer PAR-MPC–GAB.2 DR.JOAOMJ-1611/2015, fls. 21/22, concluiu o que segue:

> "*a) com fulcro no art. 6º da Resolução Normativa TC/MS n. 67/2010 c/c o inciso IV, artigo 42 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, pela aplicação de multa ao Sr. Eronivaldo da Silva Vasconcelos Júnior, Prefeito de Fátima do Sul, em razão da sonegação de dados, informações ou documentos solicitados pela Corte de Contas, indispensáveis à apreciação;*
>
> *b) pela determinação ao responsável em comento para que proceda ao envio eletrônico daqueles dados, após realização de cadastro no SICAP, sob pena de outras sanções regimentais e legais aplicáveis ao caso que ora se examina.*"

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

DO VOTO

Compulsando os autos, vejo que embora haja oferecido oportunidade ao responsável pela gestão do órgão, para a regularização da remessa eletrônica dos arquivos referentes a plano de cargos, concurso público, admissões decorrentes e folha de pagamento de 2013, via Sistema Informatizado de Controle de Atos de Pessoal - SICAP, este não atendeu a determinação do art. 6º, da Resolução Normativa TC/MS n. 67/2010 e alterações, contrariando disposição do art. 22, § 1º,

da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012.

Cabe para tanto, aplicação de multa, com fulcro nos arts. 44, I, e 45, I, ambos da LCE n.160/2012, c/c o art. 170, I, do Regimento Interno deste Tribunal (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, bem como determinação ao atual responsável para o envio de dados eletrônicos conforme dispõe o art. 22, § 2º, da LCE n. 160/2012.

DISPOSITIVO

Pelo exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **VOTO**:

1. pela **aplicação** da multa de 90 (noventa) UFERMS, ao Sr. Eronivaldo da Silva Vasconcelos Junior, ex-prefeito, CPF n. 692.230.091-20, que deve ser recolhida aos cofres do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas-FUNTC, em razão de infração à norma regulamentar, com fundamento no art. 42, II, c/c os arts. 44, I, e 45, I, ambos da LCE n. 160/2012, por infringência ao art. art. 6º, da Resolução Normativa TC/MS n. 67/2010 e alterações (não remessa de dados eletrônicos referentes a plano de cargos, concurso público, admissões decorrentes e folha de pagamento de 2013 ao SICAP);

2. pela **concessão** do prazo de 60 (sessenta) dias, para comprovação nos autos do cumprimento do item 1, ao ordenador de despesas citado acima, nos termos do art. 172, § 1º, I e II, do RITC/MS, sob pena de cobrança executiva, nos termos do art. 77, § 4º, da Constituição Estadual de Mato Grosso do Sul;

3. pela **determinação** à atual responsável pelo órgão, Sra. Ilda Salgado Machado, prefeita municipal, para que envie no prazo de 60 (sessenta) dias, se ainda não o fez, os dados eletrônicos referentes a plano de cargos, concurso público, admissões decorrentes realizadas e folha de pagamento de 2013 e posteriores, para o sistema SICAP, com fulcro no art. 22, § 2º, da LCE n. 160/2012, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

4. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em aplicar multa, em razão da apuração de responsabilidade, com determinação ao atual responsável para que envie dados eletrônicos necessários.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Relator o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Iran Coelho das Neves, Ronaldo Chadid, Jerson Domingos, Marcio Campos Monteiro, Flávio Esgaib Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. Procurador Geral de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 29 de novembro de 2017.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

SETCA.AM
SETAC.MHPC/APC